



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

LEI Nº 356/2014

INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL CENTRO DIA DO IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Santo André – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de vereadores deste município aprovou e é sancionada a seguinte matéria:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André-PB, o Programa Social “CENTRO DIA DO IDOSO”, que disponibilizará atendimento especializado e instalações adequadas para as pessoas idosas, semi-dependentes ou portadoras de enfermidades, que estejam em estado de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O “CENTRO DIA DO IDOSO”, tem por objetivo o suporte familiar com atendimento especializado ao idoso, e como forma alternativa, um asilamento em dependência parcial para atender as necessidades de assistência multidisciplinar e multiprofissional, evitando sua exposição a situações de risco, tais como:

- I - acidentes domésticos;
- II - violência doméstica;
- III - depressão;
- IV - sedentarismo;
- V - entre outros males que acometem os idosos.

§1º - “O CENTRO DIA DO IDOSO”, promoverá a convivência durante o dia, prestando diversos serviços de apoio, incluindo:

- I - auxílio e atendimento das necessidades das atividades da vida diária;
- II - realização de atividades sociais, culturais, manuais e recreativas;
- III - acompanhamento de saúde.

§2º - A realização dos serviços de que trata o caput deste artigo, será prestado por equipe interdisciplinar a ser definida e dimensionada pelo poder executivo.

§3º - A rede de equipamentos sociais “CENTRO DIA DO IDOSO”, funcionará diariamente, de segunda à sexta-feira, com horário ininterrupto, das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas.

§ 4º - O “CENTRO DIA DO IDOSO” deverá funcionar com no mínimo a seguinte capacidade:


- a) - Idosos fragilizados;
- b) - Gestor em Gerontologia;
- c) - Familiares cuidadores (diretos e indiretos);
- d) - Profissionais da saúde e do serviço social;
- e) - Estudantes estagiários;
- f) - Voluntários.

Art. 3º - Caberá a Prefeitura Municipal de Santo André-PB a regulamentação desta lei, com participação específica da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta matéria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André - PB, em 28 de Novembro de 2014.


Silvana Fernandes Marinho de Araújo
Prefeita Constitucional